



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 19/2025

PROJETO DE LEI Nº. 15/2025

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, observada o quórum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **Danylo Acioli**.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Licitantes e Interessados em Licitação no município de Apucarana, e dá outras providências.

Art.1º - Fica criado o Cadastro Municipal de Licitantes e Interessados em Licitação, destinado a manter uma lista de licitantes e interessados em licitações municipais, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, que sejam cidadãos apucaranaenses ou tenham sede no município de Apucarana.

Art. 2º. O Cadastro Municipal de Licitantes e Interessados em Licitação terá por objetivo enviar informações aos cadastros sobre todas as aberturas de licitações realizadas pela administração pública municipal direta e indireta, bem como pelo poder legislativo municipal, incluindo o link para acompanhamento dos respectivos procedimentos licitatórios.

Art. 3º. O cadastro será realizado de forma desburocratizada, simplificada e preferencialmente por meio digital, garantindo a ampla participação dos interessados.

Art. 4º. Fica autorizado aos chefes dos poderes Executivo e Legislativo e aos responsáveis pelas instituições da administração indireta a celebração de convênios com entidades, associações e outras organizações, com o objetivo de ampliar o alcance do cadastro e atingir o maior número possível de interessados.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 19/25 (projeto de lei nº. 15/25).....pag. 2

Art. 5º. O cadastro Municipal de Licitantes e Interessados em Licitação é uma ferramenta complementar de divulgação e promoção da transparência, não substituindo as obrigatoriedades legais de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), demais publicidades legais ou políticas de publicidade e transparência, disponibilização de informações no portal de transparência do município e outras formas de divulgação previstas na legislação vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 17 de março de 2025.

Danylo Acioli

VEREADOR/PRESIDENTE

Adan Augusto Lenharo Fernandes

VEREADOR

Eliana de Lourdes Lima Rocha

VEREADORA

Guilherme Mercante Livoti

VEREADOR

Moisés Tavares Domingos

VEREADOR

Tiago Carneiro de Lima

VEREADOR

Antonio Luciano Facchiano

VEREADOR

Gabriel Caldera

VEREADOR

Miguel Luiz Vilas Boas

VEREADOR

Sidnei José de Oliveira

VEREADOR

Wellington José Antonio F. Oliveira

VEREADOR